



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Verdade Guarapari"*

**EMENDA A LOM N.º. 001/2016**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL - LOM.**

Os **VERADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso das prerrogativas regimentais e constitucionais, faz saber que o Egrégio Plenário **APROVOU** e a Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

**Art. 1º** O art. 41 da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 41** – A Câmara Municipal reunir-se-á logo após a posse, no primeiro ano da legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos Membros, para eleição de sua Mesa Diretora, por voto nominal e maioria simples, considerando-se automaticamente empossados os eleitos."

**Art. 2º** O § 1º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 51** – .....

**§ 1º** - Nos casos dos incisos I, II, III e V, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa".

**Art. 3º** O § 4º do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 67** – .....

**§ 4º** - O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em votação simbólica".



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
"Verdade Guarapari"

**Art. 4º** O art. 72A da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 72A** – Para a eleição da Mesa e das Comissões Permanentes, no primeiro Biênio reunir-se-á Câmara sob a Presidência do Vereador mais votado, dentre os eleitos ou dos presentes, e havendo comparecimento da maioria simples dos membros da Câmara, será procedida a eleição, por voto nominal e maioria simples, considerando-se automaticamente empossados os eleitos".

**Art. 5º** - Fica suprimido a alínea "c" do art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º** - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 7º** - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

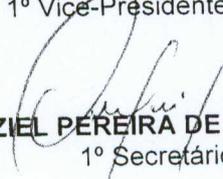
**Art.8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016.

  
**JOSÉ WANDERLEI ASTORI**  
Presidente da C.M.G.

  
**JORGE RAMOS DE MORAIS**  
1º Vice-Presidente

  
**GERMANO BORGES NETTO**  
2º Vice-Presidente

  
**OZIEL PEREIRA DE SOUSA**  
1º Secretário

**PAULINA ALEIXO PINNA**  
2ª Secretária





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
"Guarapari mais forte"



EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2016



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - LOM.

Os VERADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso das prerrogativas regimentais e constitucionais, faz saber que o Egrégio Plenário **APROVOU** e a Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte



EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

**Art. 1º** O art. 41 da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 41** – A Câmara Municipal reunir-se-á logo após a posse, no primeiro ano da legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos Membros, para eleição de sua Mesa Diretora, por voto nominal e maioria simples, considerando-se automaticamente empossados os eleitos."

**Art. 2º** O § 1º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 51** – .....

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II, III e V, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa".

**Art. 3º** O § 4º do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 67** – .....

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em votação simbólica".





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
"Guarapari mais forte"

**Art. 4º** O art. 72A da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 72A** – Para a eleição da Mesa e das Comissões Permanentes, no primeiro Biênio reunir-se-á Câmara sob a Presidência do Vereador mais votado, dentre os eleitos ou dos presentes, e havendo comparecimento da maioria simples dos membros da Câmara, será procedida a eleição, por voto nominal e maioria simples, considerando-se automaticamente empossados os eleitos”.

**Art. 5º** - Fica suprimido a alínea “c” do art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º** - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 7º** - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art.8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 03 de fevereiro de 2016.

Vereadores:

Anselmo Pompermayer Bigossi \_\_\_\_\_  
Fernanda Mazzelli Almeida Maio \_\_\_\_\_  
Gedson Queiroz Merízio \_\_\_\_\_  
Germano Borges Netto \_\_\_\_\_  
Jair Gotardo \_\_\_\_\_  
Jorge Figueiredo Gonçalves \_\_\_\_\_  
Jorge Ramos de Moraes \_\_\_\_\_  
José Wanderlei Astori \_\_\_\_\_  
Lincoln Bruno Cavalcante Silva \_\_\_\_\_  
Manoel Ferreira Couto \_\_\_\_\_  
Marcial Souza Almeida \_\_\_\_\_  
Oziel Pereira de Sousa \_\_\_\_\_  
Paulina Aleixo Pina \_\_\_\_\_  
Rogério Capistrano Marques \_\_\_\_\_  
Ronaldo Gomes \_\_\_\_\_  
Sérgio Ramos Machado \_\_\_\_\_  
Thiago Paterlini Monjardim \_\_\_\_\_

